



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abordagem do tema “Noções Básicas de Direito”, de forma transversal, no currículo das escolas da Rede Pública Municipal.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da Rede Pública Municipal abordarão o tema “Noções Básicas de Direito” de forma transversal, eventual e obrigatória, no ensino das matérias constantes do currículo escolar, principalmente nas aulas de português, e história, a partir do 1º ano do ensino fundamental séries iniciais.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, além dos trabalhos específicos e eventuais de redação, leitura, interpretação de textos e exercícios de matemática, entre outros, atinentes ao tema, as escolas deverão constar no calendário escolar a semana municipal do Direito das crianças e de Todo Cidadão, com a promoção de palestras exposições, oficinas, minicursos e eventos semelhantes, inclusive com a participação de convidados da comunidade jurídica, OAB, Faculdades de Direito, Ministério Público entre outros.

§2º Os professores regentes deverão elaborar planejamento das atividades a serem desenvolvidas com os estudantes, com o apoio da supervisão escolar.

§3º Deverão os professores de apoio dos estudantes público alvo do Atendimento Educacional Especializado, realizar a adaptação do conteúdo proposto pelo professor regente, afim de garantir a aprendizagem aos estudantes com direito ao apoio.

§4º As escolas deverão formar parcerias com profissionais da área jurídica, com comprovada atuação, sendo permitida a participação de graduandos em Direito matriculados a partir do 7º período, para abordar o tema com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 11 de agosto, será realizada no Plenário da Câmara Municipal uma sessão especial dedicada ao tema, com palestras e debates, a cargo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 28 de Novembro de 2023.

Marcus Vinicius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF 607 722 396-49

MARCUS VINÍCIUS LEAL HENRIQUE

Prefeito Municipal